CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2870 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 38/62

Assunto: Alt art. 2º da lei 562 de 18/12/61

ANDAMENTO

C. 22 MAI 62			
	Aprovado		

Observações:

Relatos: - Francisco Pinna Valdemarin - Finanças - 19/6/6

Arquivado em

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA 6 NOV 62

DIRETOR DA SECRETARIA

Waldemar Pesso
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 263/62

Assunto:

Remetendo projeto de Lei alterando o artigo 2º da Lei n. 562 de 18/12/61.

Em 21 de maio de 1962.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei dispondo sôbre a alteração dó artigo 2º da Lei n. 562 de 18 de dezembro de 1961, a fim de ser submeti do a aprovação por essa Egrégia Casa.

Justificando essa nossa proposição queremos esclarecer de que, o cargo de Fiscal Avaliador da Prefeitura merece e precisa ser melhor remunerado, considerando-se as responsabilidades dele decorrentes, taes como vistorias " in-loco" em cada caso, calculos após a feitura dos laudos, etc.

Acresce ainda a circunstancia de que a lei - que criou o referido cargo, determina que a " condução e estadia ficarão -- a cargo do funcionário".

Sabido é que as despesas com a locomoção do Fiscal Avaliador é bastante onerosa devido a vastidão territorial do municipio e a base fixada na lei primitiva é insuficiente, à vista de dados -- colhidos no primeiro trimestre do corrente ano.

A elevação pleiteada dará ao Fiscal Avaliador um ordenado a altura do cargo que ocupa, uma vez que tem a seu cargo uma -- responsabilidade acima do normal de outros cargos existentes na Municipalidade.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor
Milton Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 38/62

O Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal de Pompéia, decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 562 de 18 de - dezembro de 1961, passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - Além dos vencimentos mensais do cargo, o Fiscal Avaliador perceberá percentagem de 5% (cinco por cento) sôbre a diferênça do imposto, entre o que fôr arrecadado voluntariamente pelo contribuinte e aquele proviniente da avaliação estabelecida pelo funcionário".

ARTIGO 2º - A percentagem era aumentada será aplicada nas avaliações a partir do mês de janeiro do corrente ano.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -- sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 21 de maio de 1962.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 1ª discussão em 25/6/62

Aprovado em 2ª discussão em 25/6/62

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

COPIA

PROJETO DE LEI N._____

O Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal de Pompéia decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 562 de 18 de - dezembro de 1961, passará a ter a seguinte Redação:

ARTIGO 2º - Além dos vencimentos mensais do cargo, o Fiscal Avaliador perceberá percentagem de 5% (cinco por cento) sôbre a diferença de imposto, entre o que fôr arrecadado voluntariamente pelo contribuinte e aquele previamente da avaliação estabelecida pelo funcionário".

ARTIGO 2º - A percentagem ora aumentada, será aplicada nas avaliações a partir do mês de janeiro do corrente ano.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 21 de maio de 1962.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: José G. da Silva Neto

Ao Projeto de lei 38/62

Com a aprovação recente, do aumento de vencimentos dos senhores funcionários municipais, justo portanto, que se conceda um reajuste na remuneração percentual do sr. Fiscal Avaliador que, tambem não deixa de ser um funcionário municipal.

A percentagem proposta é razoavel, e, justo pois, que devemos aprovar o presente projeto de lei, praticando mais um ato de justiça.

Não existe impedimento legal e constitucional.

Somos pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de Junho de 1962

José G. da Silva Neto

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Francisco Parra Valderrama

Ao Projeto de lei 38/62

Com a aprovação do presente projeto de lei, propõe o sr Prefeito Municipal uma alteração no artigo 2º da Lei 562 de 18 de Dezembro de 1961, cuja alteração vem proporcionar uma elevação na percentagem paga ao Sr. Fiscal Avaliador da Municipalidade.

Com o recente aumento votado por esta Casa aos senhores funcionários municipais, justo portanto, que tambem ao sr. Fiscal Avaliador se proceda um reajuste em sua remuneração percentual.

A taxa proposta é razoavel.

Somos pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de Junho de 1962

Francisco Parra Valderrama
Relator